CLIPPING JURÍDICO

19 de Dezembro de 2019

Artigos

- Arbitragem na década de 2020: chegou a vez do setor público
- A revisão de ofício do lançamento tributário e o poder-dever do Fisco

Empresas

- Após investimentos de R$ 1,4 bi, Enel melhora indicadores de qualidade de fornecimento de energia
- Hypera compra marcas Buscopan e Buscofen por R$ 1,13 bi
- Avianca Holdings volta a ampliar Oferta
- Gafisa e Upcon começaram a negociar incorporação há quatro meses
- Pearson sai da Penguin e terá novo CEO

Legislação & Tributos

- Por 7 a 3, STF decide que não pagamento de ICMS pode ser enquadrado como crime
- Desde 2016 STF não edita uma nova súmula vinculante
- Não é possível o acúmulo de auxílio-doença e seguro-desemprego, decide TNU
- STJ reduz em 7,8% o número de processos em tramitação
- Impugnação retardatária só pode ser feita ou pedida por credor

Notícias gerais

- Bolsonaro veta alteração na lei que blindaria órgãos de cortes no Orçamento
- Guedes estuda imposto sobre transações financeiras por celular
- Governo desiste de enviar PEC da reforma tributária ao Congresso
- BC eleva estimativa para crescimento do PIB em 2019 e 2020
- CCJ eleva parâmetros para empresa de grande porte

Arbitragem na década de 2020: chegou a vez do setor público

Novo decênio prenuncia a era das disputas arbitrais envolvendo o setor público

Um dos temas mais recorrentes nas reformas estruturais propostas pelo Governo Federal e por diversos governos estaduais tem sido o incentivo à arbitragem e aos métodos alternativos de resolução de disputas.

Cientes da relevância que mecanismos ágeis e especializados de solução de disputas têm na decisão de investimento de entes privados, governantes vêm afinando o discurso em favor da arbitragem, conciliação e mediação. Assiste-se, assim, a verdadeira ode aos chamados métodos alternativos (ao Judiciário) para a resolução de disputas envolvendo contratos de concessões, parcerias público-privadas e outras formas de contratação pelo Estado.

Prova disso são os recentes Decretos promulgados pelo Governo Federal (Decreto Federal nº 10.025/2019, de 20 de setembro) e pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 64.356/2019, de 31 de julho), dispondo sobre a arbitragem para dirimir litígios que envolvam a administração pública (incluindo suas entidades) e entes privados (concessionários, permissionários, arrendatários, autorizatários etc.).

Antecipando as privatizações em áreas específicas, o Decreto Federal trata da arbitragem para dirimir litígios que envolvam a administração pública federal nos setores portuário e de transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroportuário.

Já o Decreto Estadual é mais amplo, regulando o uso da arbitragem para resolução de conflitos em que participam a administração pública estadual direta e suas autarquias.

Os dois diplomas legais apenas reforçam a Lei de Arbitragem que, desde 2015, autoriza expressamente a participação do setor público em disputas arbitrais envolvendo os chamados direitos patrimoniais disponíveis, prática já chancelada pelo Poder Judiciário muito antes dessa data.

O Decreto Federal ainda esclarece as matérias que poderão ser submetidas aos árbitros, tais como (a) questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; (b) cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato; e (c) o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo.

O esclarecimento acerca das matérias tidas como "arbitráveis" representa avanço importante, especialmente diante de algumas minutas de contratos de concessão de um passado (não tão distante), em que a administração pública aceitava a arbitragem para a resolução de "toda e qualquer controvérsia que não se refira a questões econômico-financeiras". Perguntava-se, na época, quais seriam tais questões, indagação que felizmente pode ser abandonada de forma definitiva com a atual posição pró-arbitragem refletida nas recentes normas.

Assim como nos decretos acima citados, o Marco Legal do Saneamento Básico (Projeto de Lei nº 3.261/2019) e a Lei Geral de Concessões (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.063/2017) também enaltecem a arbitragem.

O Marco Legal do Saneamento Básico autoriza expressamente a adoção de "mecanismos privados" para a resolução de disputas oriundas de "contratos de prestação dos serviços de saneamento básico", entre eles a arbitragem, que será "realizada no Brasil e em língua portuguesa".

Já a Lei Geral de Concessões prevê a adoção de "meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, tais como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas (dispute boards) e a arbitragem".

Tanto o Marco Legal do Saneamento Básico como a Lei Geral de Concessões reafirmam a competência dos tribunais arbitrais para resolução de questões relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro, cálculo de indenizações, rescisões por iniciativa da concessionária, entre outros direitos patrimoniais disponíveis.

Por fim, as recentes rodadas de leilões de petróleo e gás natural resultaram em contratos de concessão com cláusulas arbitrais bem redigidas, que também esclarecem as matérias que poderão ser resolvidas pelos árbitros, entre as quais "(a) a incidência de penalidades contratuais e seu cálculo, bem como controvérsias decorrentes da execução de garantias; (b) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do Contrato; (c) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das Partes; e (d) demandas relacionadas a direito ou obrigação contratual".

Trata-se, portanto, de caminho inexorável: o aumento do investimento privado nos projetos governamentais de infraestrutura e demais privatizações resultará na maior participação do setor público nos mecanismos alternativos de prevenção e resolução de disputas, especialmente nas arbitragens.

Espera-se que a experiência bem-sucedida da arbitragem entre entes privados nas duas últimas décadas sirva de base para esse novo capítulo de consolidação do instituto na próxima década, agora em sua versão "público-privada".

Antonio Marzagão – Sócio de TozziniFreire Advogados na área de Arbitragem

Fonte: Jota

A revisão de ofício do lançamento tributário e o poder-dever do Fisco

Segundo o artigo 142 do Código Tributário Nacional, o lançamento tributário é o ato administrativo que constitui o crédito tributário, tornando-o líquido, certo e exigível.

O lançamento é um ato administrativo que possui várias etapas, a última delas é a notificação do sujeito passivo. Uma vez notificado, o lançamento está completo, na esteira da doutrina de Ricardo Lobo Torres. Em caso de impugnação, instaura-se o processo administrativo tributário, que busca a revisão do lançamento tributário. Uma vez julgada a impugnação, havendo trânsito em julgado do processo administrativo tributário, o lançamento torna-se definitivo para a administração.

Esta é a regra, mas há importante exceção que é muito mal trabalhada pela administração tributária, que é a revisão de ofício do lançamento. Esta é pouco mencionada pelas administrações estaduais e municipais, principalmente. A Receita Federal a usa com mais frequência.

A revisão do lançamento por iniciativa de ofício da autoridade administrativa é prevista como forma de alteração do lançamento tributário pelo artigo 145, III, do CTN.

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de: (...)

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

O artigo 149 do código detalha várias possibilidades de alteração do lançamento por iniciativa de ofício da autoridade.

Ali estão elencadas as hipóteses de alteração do lançamento. A que chama mais a atenção é a do inciso VIII do artigo. Seu parágrafo único também merece a devida atenção.

Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos: (...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Ou seja, de acordo com o inciso VIII, o lançamento pode ser revisto de ofício pela autoridade administrativa para apreciar fato não conhecido ou não provado na ocasião do lançamento anterior. Isto pode ser feito no curso do processo administrativo, por uma das instâncias julgadoras, ou até mesmo pelo auditor fiscal competente, caso o processo administrativo já tenha transitado em julgado.

O lançamento pode ser alterado de maneira favorável ou contrária ao contribuinte, a depender dos novos fatos que serão levados à fiscalização. Isso é muito comum no IPTU, por exemplo, com a chegada a conhecimento da administração municipal de novos elementos de dados cadastrais de imóveis.

Mas pode ser aplicável a qualquer outro imposto, como ICMS, ISS, ITBI etc., caso uma nova prova seja anexada aos autos a autoridade pode rever de ofício o lançamento para corrigir algum erro.

Sempre que houver o erro deve ser feita a correção, uma alteração no lançamento. A restrição temporal é o parágrafo único do artigo 149, ou seja, isso só pode ser feito enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de fazer a alteração.

E o direito da Fazenda Pública é o de respeitar o prazo decadencial, quando for constituir crédito tributário. Quando o caso é de anulação total ou parcial de lançamento, não há prazo nenhum, já que o a Fazenda Pública tem o direito de alterar o lançamento para favorecer o contribuinte dentro de qualquer prazo.

Pedro Augusto de Almeida Mosqueira é advogado, especialista em Direito Financeiro e Tributário e bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF).

Fonte: Conjur

Após investimentos de R$ 1,4 bi, Enel melhora indicadores de qualidade de fornecimento de energia

A Enel São Paulo (ex-Eletropaulo) encerrou outubro com os melhores indicadores de qualidade de fornecimento de sua história. O número médio de interrupções de energia por cliente ficou em 3,93 vezes no acumulado em 12 meses, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Já a duração média anual de interrupções de energia atingiu 6,83 horas por cliente.

É dando que se recebe. A melhora nos indicadores reflete os investimentos realizados desde que o grupo italiano assumiu a concessionária, em julho de 2018. Até setembro deste ano, a Enel investiu cerca R$ 1,4 bilhão na rede da distribuidora. A maior parte desses recursos foi destinada à modernização, fortalecimento e automação da rede elétrica.

Fonte: Estadão

Hypera compra marcas Buscopan e Buscofen por R$ 1,13 bi

Após anúncio, ações da maior farmacêutica do País registram forte alta na Bolsa

Após divulgar a compra dos produtos das marcas Buscopan e Buscofem, que integravam o portfólio da farmacêutica Boehringer Ingelheim, a brasileira Hypera lidera as altas da B3, a Bolsa brasileira, nesta quarta-feira, 18.

A brasileira, antes chamada de Hypermarcas, anunciou nesta quarta a aquisição da popular família de medicamentos, em um negócio de R$ 1,13 bilhão. Os investidores receberam bem a notícia, que tende a ampliar a distância da empresa para as concorrentes. Hoje, a Hypera Farma é a maior companhia farmacêutica do País. Por volta das 15h15, as ações da empresa eram negociadas a R$ 34,71, alta de 3,24%.

Sem receita

O Buscopan é "a marca líder no segmento de antiespasmódico no Brasil, e a família Buscopan e Buscofem a segunda maior franquia no mercado de OTC no Brasil", afirmou a Hypera, maior companhia brasileira do setor farmacêutico, referindo-se a medicamentos que não necessitam de prescrição médica.

Segundo a companhia, a aquisição faz parte da estratégia do grupo, que nos últimos anos se concentrou no segmento farmacêutico, de buscar fortalecimento no mercado de produtos que não precisam de receita.

A aquisição foi anunciada algumas semanas depois de o conselho de administração da Hypera ter aprovado emissão de R$ 800 milhões em debêntures de 6 anos.

Debêntures são títulos de dívidas de renda-fixa lançadas por empresas no mercado financeiro. Os detentores desses papeis têm o compromisso de retorno do investimento, acrescido de um prêmio, geralmente fixado pelos juros DI, taxa que segue de mãos dadas com a Selic.

No final de outubro, o presidente da Hypera, Breno de Oliveira, afirmou ao ser questionado sobre eventuais aquisições, que a companhia tinha foco em crescimento orgânico, mas que a situação de endividamento da empresa era bastante confortável.

Fonte: Estadão

Avianca Holdings volta a ampliar Oferta

Companhia colombiana conclui alongamento de dívida de US$ 484 milhões e obtém novos financiamentos

A colombiana Avianca Holdings, que reúne as empresas Avianca, Tampa Cargo, Aerolíneas Galápagos (Aerogal) e Taca, concluiu a renegociação de dívidas e planeja voltar a ampliar a oferta de voos. A aérea também obteve compromisso de financiamento adicional de US$ 125 milhões.

AAvianca Holdings concluiu o alongamento das dívidas, com a troca de US$ 484 milhões em títulos sem garantia, que venceriam em maio de 2020, por títulos com garantia e vencimento em 2023.

"Desde junho negociamos com credores e acionistas para desenhar uma nova estrutura de capital. Conseguimos chegar a um acordo com aprovação de 125 credores, investidores e sócios", afirmou Adrián Neuhauser, diretor financeiro da Avianca Holdings. A companhia também obteve financiamento de US$ 250 milhões das acionistas United e Kingsland Limited, sendo US$ 150 milhões da United e o restante da Kingsland. O empréstimo, conversível em ações, tem vencimento em quatro anos e juros de 3% ao ano.

A Avianca Holdings também renegociou prazos de financiamentos bancários e de leasing de aviões, obtendo um aumento no caixa de US$ 250 milhões no curto prazo, disse Neuhauser.

Com as condições financeiras mais favoráveis, a companhia obteve um compromisso de financiamento adicional de US$ 125 milhões, vindos de investidores privados latino-americanos e de um veículo de investimentos gerenciado pela Citadel Advisors.

Neuhauser disse que desse valor, US$ 75 milhões serão usados como empréstimo-ponte para a Avianca fazer uma emissão de bônus conversíveis em ações, no valor de US$ 125 milhões, no primeiro trimestre de 2020. Esses títulos financiarão a expansão da aérea.

Neste ano, a Avianca Holdings enxugou operações para reverter perdas.

Cancelou 21 rotas na América do Sul e se desfez dez aviões por US$ 70 milhões. A meta é se desfazer de mais quatro até o fim do mês. A companhia possui 151 aviões na frota.

"Estamos concentrado a operação em mercados mais rentáveis, como a Colômbia e o Brasil", disse Neuhauser.

A companhia concentrou a oferta de voos internacionais na América do Sul partindo de Bogotá. No Brasil, fechou em outubro acordo de compartilhamento de voos com a Gol, contemplando 26 destinos da Avianca na Colômbia e 50 na América e na Europa.

A Avianca também anunciou a ampliação de voos no Brasil de 42 para 49 voos por semana, a partir de 29 de março de 2020. "Estamos fechando o ano com crescimento de 10% a 15% no país e temos perspectiva positiva para 2020", disse NissimJabiles, diretor da Avianca para Brasil, Peru e Equador.

A companhia também negocia acordo com a Azul para compor uma joint venture com a United e a Copa Airlines no compartilhamento de voos na América do Sul.

A Avianca Holdings tem como maior acionista a BRW Aviation, braço de investimentos da Synergy Group, dos irmãos Germán e José Efromovich. Desde maio, a Kingsland, do investidor Roberto Kriete, com 21,9% de participação na Avianca, comanda a empresa no lugar de Germán. A Kingsland passou a ter o direito de voto que pertencia à BRW Aviation, porque a BRW deixou de pagar um empréstimo de US$ 456 milhões à United. Como compensação, a United passou a deter o direito de voto da BRWe o repassou à Kingsland.

José Efromovich é dono no Brasil da Avianca Brasil, que está em recuperação judicial e deixou de voar em maio. Em julho, a Avianca Holdings rescindiu a licença de marca com a brasileira, que voltou a se chamar Oceanair. Também encerrou contrato com a argentina Avian, que está em crise e com voos suspensos desde agosto.

Nos nove primeiros meses de 2019, a Avianca Holdings reportou queda de 5,7% na receita líquida, para US$ 3,47 bilhões. O prejuízo líquido atingiu US$ 516,1 milhões, ante um lucro de US$ 18,2 milhões no mesmo intervalo de 2018.

Fonte: Valor

Gafisa e Upcon começaram a negociar incorporação há quatro meses

A aproximação foi feita pelo Fator e o Portbank

Quando a nova gestão da Gafisa assumiu a companhia, em março, foi cobrada pelo mercado por não ter experiência nas atividades de incorporação, construção e vendas, mas sim em reestruturação de empresas. Por outro lado, a Upcon Incorporadora pretendia realizar uma oferta inicial de ações (IPO). Diante desse cenário, Fator e Portbank aproximaram as duas partes, segundo o Valor apurou.

Após quatro meses de conversas, chegou-se ao modelo de incorporação da Upcon pela Gafisa, por meio da troca de ações, anunciado na segunda-feira.

Procuradas pela reportagem para comentar os bastidores da operação, Gafisa e Upcon não quiseram se manifestar.

A relação de troca dos papéis ainda não foi divulgada, mas os sócios da Upcon terão participação relevante na companhia combinada, ficando entre os cinco maiores acionistas, segundo fonte. Planner Redwood Asset - que detém, atualmente, 31,3% da Gafisa - continuará como maior acionista na nova configuração da empresa, que seguirá como "corporation", ou seja, sem controle definido. O investidor Nelson Tanure é o maior cotista dos fundos administrados pela Planner que participam do capital da Gafisa.

Na avaliação de um analista, a princípio, a estratégia adota por Gafisa e Upcon se mostra interessante. “Gafisa precisa recompor seu time e o banco de terrenos. A incorporadora corria o risco de perder o bonde do novo ciclo imobiliário.

Já os atuais controladores da Upcon passam a fazer parte de uma empresa líquida, ainda que herdem o legado dos problemas da Gafisa", afirma, ressaltando que visão mais clara do negócio depende da relação de troca das ações.

Segundo fonte, a Upcon será subsidiária integral da Gafisa, com foco em negócios da área digital. Gilberto Benevides, um dos sócios da Upcon, fará parte do conselho de administração da Gafisa. Guilherme Benevides (filho de Gilberto) e Fábio Romano -também sócios da Upcon - integrarão a diretoria. Segundo fonte, a Gafisa vai lançar pelo menos quatro projetos, no primeiro semestre de 2020, e outros quatro na segunda metade do ano. Na segunda-feira, Eduardo Jácome, membro do conselho de administração e do comitê de gestão da Gafisa, informou ao Valor que a meta de lançamentos para a empresa combinada, em 2020, é de R$ 1 bilhão.

Por enquanto, Gafisa e Upcon assinaram um protocolo não vinculante. A operação precisa ser aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e em assembleia geral extraordinária (AGE) dos acionistas da Gafisa. Há expectativa que o fechamento efetivo do contrato ocorra em até 60 dias.

o Valor apurou que, após a conclusão da operação, a empresa combinada fará aumento de capital. Neste ano, houve capitalização da Gafisa em duas etapas. Na primeira, R$ 132 milhões entraram no caixa e, na segunda, foram captados R$ 272,7 milhões.

Em outubro, a Planner foi contratada como instituição financeira para estruturar captação de até US$ 150 milhões de debêntures conversíveis da Gafisa em ações.

Essa emissão ocorrerá após a aquisição da Upcon ser concluída e após relistagem dos ADRs (recibos de ações) da Gafisa no nível 3 da Bolsa de Nova York. A deslistagem ocorreu quando o GWI Group, do investidor Mu HakYou, estava à frente da companhia. Atualmente, a Gafisa possui ADRs no nível 1.

Um Hak You deixou de ser o maior acionista da Gafisa ao vender, em leilão, parte de seus papéis da companhia, em fevereiro, para Planner. Posteriormente, o GWI saiu completamente da incorporadora.

Com nome conhecido no mercado, a Gafisa vive seu processo de reestruturação.

No fim de setembro, a dívida da companhia era de R$ 750,8 milhões. Ontem, as ações registraram alta de 1,99%, na 83, cotadas a R$ 7,70.

Fonte: Valor

Pearson sai da Penguin e terá novo CEO

Depois de suceder Marjorie Scardino em 2013, Fallon foi vendendo gradualmente ativos como a Penguin, o "Financial Times" e uma participação na "The Economist", e focando no setor de educação

O executivo-chefe da Pearson, John Fallon, vai renunciar em 2020, uma decisão anunciada ontem, quando também foi divulgada a venda da participação remanescente da Pearson na Penguin Random House para a Bertelsmann por 530 milhões de libras (US$ 694 milhões).

A saída da Fallon também chega depois de a Pearson ter divulgado em outubro um alerta sobre os lucros, em razão da fraca venda de livros escolares nos Estados Unidos. Isso abalou a confiança dos investidores - a empresa passa por uma dolorosa transição rumo a produtos e serviços digitais.

Depois de suceder Marjorie Scardino em 2013, Fallon foi vendendo gradualmente ativos como a Penguin, o "Financiai Times" e uma participação na "The Economist", transformando o conglomerado de mídia em uma empresa mais enxuta, com foco exclusivo em serviços educacionais.

Esse processo terminou ontem com a venda da fatia remanescente da Pearson na Penguin Random House ao grupo alemão de mídia Bertelsmann, seu sócio na editora.

Outros fatores decisivos para a saída de Fallon foram o declínio dos outrora lucrativos negócios educacionais da Pearson nos EUA e a desvalorização de mais de 40% nas ações da empresa desde que ele se tornou CEO.

O fraco desempenho das ações levanta dúvidas constantes sobre a liderança de Fallon entre alguns investidores descontentes.

Por outro lado, pessoas de dentro da Pearson disseram que o executivo se mostrou eficiente em garantir preços "cheios" para os prestigiados ativos da empresa.

SidneyTaurel, presidente do conselho de administração da Pearson, disse que Fallon havia 'trabalhado incansavelmente liderando a Pearson ao longo de um período de mudanças significativas". Um assessor da Pearson disse que se tratou de uma "decisão do John [...] não há chance de que ele tenha sido tirado".

Fallon planeja aposentar-se em 2020, uma vez que seu sucessor tenha sido indicado.

Em comunicado, ele disse que a Pearson agora é "uma companhia mais eficiente", em um estágio no qual é "hora de uma transição para um novo líder que possa trazer um ponto de vista novo". Ele não quis dar entrevistas nesta quarta.

Roddy Davidson, da firma de investimentos Shore Capital, disse ter recebido bem a chegada de um novo executivo-chefe, embora ressaltando que Fallon fez grande parte do “trabalho pesado” na Pearson. “Vemos pouco espaço para uma alta sustentável das ações até a companhia ser capaz de demostrar que as dificuldades nos [EUA] são transitórias, não estruturais", disse.

A Pearson informou que a venda da participação na Penguin Random House levou em conta um valortotal de US$ 3,67 bilhões para a editora, em comparação ao de US$ 3,55 bilhões observado em 2017 quando Fallon vendeu 22% da joint venture para a Bertelsmann.

A Pearson pretende usar o dinheiro para recomprar 350 milhões de libras em ações em 2020, depois que os órgãos reguladores tenham aprovado a venda da participação.

O executivo-chefe da Bertelsmann, Thomas Rabe, disse que a compra é "um marco" para a empresa e a torna a única dona do maior grupo editorial do mundo, aumentando sua participação nos lucros em 70 milhões de euros por ano.

Fallon disse que a Pearson tem "orgulho" de sua história como dona da Penguim por quase um século. "Com a venda de nossa participação remanescente a nossos sócios, a Bertelsmann, sabemos que a empresa está em boas mãos". A Pearson indicou a empresa de caça-talentos Russell Reynolds para liderar a busca por um novo executivo-chefe, que vai levar em conta candidatos internos e externos.

Coram Williams, o atual diretor de finanças, é visto dentro da Pearson como candidato potencial ao cargo máximo.

Antes de Fallon anunciar sua saída, um executivo veterano da Pearson disse o chefe havia se "mantido" por tanto tempo em parte porque era difícil encontrar "quem quisesse pegar o emprego".

Fonte: Valor

Por 7 a 3, STF decide que não pagamento de ICMS pode ser enquadrado como crime

Prática deve ser enquadrada como crime de apropriação indébita, uma vez que o empresário cobra o valor do tributo do consumidor, mas deixa de fazer o pagamento aos cofres públicos

Por 7 a 3, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira, 18, que o não pagamento de ICMS declarado ao Fisco como devido pode ser enquadrado como crime, com reclusão de até dois anos. A prática deve ser enquadrada como crime de apropriação indébita, uma vez que o empresário cobra o valor do tributo do consumidor, mas deixa de fazer o pagamento aos cofres públicos.

Para isso, no entanto, é preciso ser comprovada a intenção do empresário de não repassar para o Estado o imposto que incide sobre operações como compra de mercadorias (alimentos, eletrodomésticos, bebidas), acaba adicionado ao valor do produto adquirido e é cobrado do consumidor.

"Não se trata da criminalização da inadimplência, e sim da apropriação indébita. Não é quem deixou de pagar o ICMS eventualmente num momento de dificuldade, ou pulou um mês, dois meses, até três meses. É o devedor contumaz, o que não paga quase como uma estratégia empresarial, que lhe dá uma vantagem competitiva que permite que ele venda mais barato do que os outros, induzindo os outros à mesma estratégia criminosa", disse o relator do caso, ministro Luís Roberto Barroso.

"E é preciso que haja dolo, a intenção de se apropriar daquilo que não é seu.

Ninguém está pretendendo punir o comerciante que esteja numa situação financeira adversa e não conseguiu pagar um mês, dois meses de tributo", acrescentou o ministro.

Para Barroso, a apropriação indébita consiste em cobrar do consumidor o imposto e não repassá-lo ao Fisco, configurando, assim, apossar-se de um valor que não pertence ao comerciante. Esse tipo de comportamento levanta três problemas, na avaliação do ministro: lesa o consumidor, que paga mais caro pelo produto, em razão do acréscimo do tributo; prejudica o Fisco, na medida em que o imposto não é recolhido; e afeta a concorrência, porque quem não paga o imposto pode vender mais barato ou aumentar a margem de lucro.

Dívidas

Segundo dados encaminhados ao Supremo, em 2018 a dívida declarada e não paga de ICMS em 22 Estados era de mais de R$ 12 bilhões.

Tribunais no País vêm tomando decisões divergentes sobre a possibilidade de condenação criminal dos devedores. Por ser declarada, a dívida não conta como sonegação.

Por isso, Estados começaram a entrar na Justiça pedindo condenações.

O julgamento foi concluído nesta quinta-feira com o voto do presidente do STF, ministro Dias Toffoli, que acompanhou a maioria já formada que considera que essa dívida declarada, mas não paga por empresários, pode implicar processo criminal por apropriação indébita. O decano do STF, ministro Celso de Mello, não votou por estar ausente.

A decisão do Supremo foi tomada na análise de um habeas corpus, que não possui efeito vinculante.

No entanto, o entendimento da Corte abre um precedente que deve servir de referência e orientação para as diversas esferas judiciais que analisam processos similares. Na prática, caberá a cada juiz analisar caso a caso se houve ou não a intenção deliberada do empresário de não pagar o ICMS.

"Não é mero inadimplemento, pode ser erro do contador, sem dolo. É preciso comprovar o dolo para que haja essa criminalização", frisou o vice-presidente do STF, ministro Luiz Fux.

A Lei de Crimes contra a Ordem Tributária, de 1990, prevê pena de seis meses a dois anos de detenção e multa para quem deixa de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado.

Repercussão

O advogado Pierpaolo Bottini, que atua no processo representando a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), criticou a decisão do STF. "Não ficou claro na decisão quais os parâmetros para a identificação do dolo do devedor contumaz. Qual o período de inadimplência para a contumácia? Será necessária uma análise financeira das empresas para a caracterização do dolo?

Haverá grande insegurança jurídica sobre o tema", afirmou Bottini.

O julgamento se refere a um recurso apresentado por um casal de lojistas de Santa Catarina, denunciado pelo Ministério Público estadual por não ter recolhido o valor referente ao ICMS em diversos períodos entre os anos de 2008 e 2010.

O casal ingressou com o recurso em outubro do ano passado, após decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ter considerado crime não pagar o ICMS declarado. A defesa dos lojistas sustentava que a simples inadimplência fiscal não caracterizaria crime, pois não teria havido fraude, omissão ou falsidade de informações ao Fisco. O recurso deles acabou negado pelo STF nesta quarta-feira.

Fonte: Estadão

Desde 2016 STF não edita uma nova súmula vinculante

Corte tem preferido o uso da repercussão geral à edição de novas súmulas

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai encerrar mais um ano sem editar uma única súmula vinculante. A última, de número 56 – que teve impacto relevante na área criminal – foi aprovada em 29/6/2016, com a seguinte redação: "A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641.320".

Ao mesmo tempo, é cada vez mais crescente o número de recursos extraordinários julgados pelo plenário com o "carimbo" de repercussão geral, depois de selecionados por pelo menos quatro ministros no pleno virtual.

Foi em sede de repercussão geral (RE 1.055.941), por exemplo, que o STF aprovou, no último dia 4 de dezembro, a "tese" que validou o compartilhamento com o Ministério Público de dados da Receita Federal e da Unidade de Inteligência Financeira (UIF), o ex-Coaf, para fins de persecução penal.

O instituto da súmula vinculante foi inserido na Constituição Federal pela Emenda 45/2004, nos seguintes termos: "Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei".

A mesma emenda constitucional de 2004 instituiu – e o Código de Processo Civil reformado regulamentou – o julgamento pelo STF, com repercussão geral para as demais instâncias do Judiciário, de recursos extraordinários que tratem de questões relevantes sob o aspecto econômico, político, social ou jurídico propriamente dito. E que "ultrapassem os interesses subjetivos da causa".

Para o ministro Marco Aurélio – o segundo mais antigo no STF – não há dúvida de que o instituto da repercussão geral, com o tempo, "esvaziou" a importância e o alcance da súmula vinculante.

No ano em curso, só foram submetidas ao STF três propostas de súmulas vinculantes. A última delas, a PSV 140, de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, foi protocolada em agosto. E tem enunciado na linha de que a incidência da majorante prevista no no art. 40-V da Lei das Drogas (11.343/2016) "prescinde da prova de efetiva transposição da fronteira interestadual, bastando a comprovação da intenção de transportar a droga para outro estado da Federação".

Por outro lado, entre fevereiro e o fim de novembro deste ano, foram publicados 29 acórdãos com teses de repercussão geral oriundas de recursos extraordinários. Um julgado recente, de 22 de maio deste ano, é uma boa amostra da preferência que o STF tem dado ao instituto de repercussão geral.

Por maioria, o plenário decidiu que o Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamento experimental ou sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), salvo em casos excepcionais.

A decisão foi tomada no julgamento do RE 657.718, com repercussão geral reconhecida. A questão já tinha sido levantada, há mais de 10 anos, pela Defensoria Pública da União, em proposta de súmula vinculante (PSV 4). Mas acabou resolvida, agora, em sede de recurso extraordinário com repercussão geral para as demais instâncias.

Nas pautas de julgamentos do plenário do STF do primeiro semestre do ano entrante – antecipadas pelo ministro-presidente Dias Toffoli – só no mês de fevereiro (seis sessões previstas) foram elencados nada mais nada menos do que 14 recursos extraordinários com repercussão geral reconhecida.

Dentre esses processos destacam-se os seguintes: RE 560.900 (Concurso público. Restrição a candidato que responde a processo criminal); RE 576.967 (Contribuição previdenciária. Base de cálculo. Inclusão do salário maternidade); RE 590.880 (Plano Collor. Extensão a servidores da Justiça Federal); RE 661.256 (Possibilidade da reaposentação/Renúncia ao benefício de aposentadoria); RE 956.304 (Quórum para recusa do recurso extraordinário por ausência de matéria constitucional); RE 1.235.340 (Execução provisória.

Condenação pelo Tribunal do Júri); RE 593.818 (Maus antecedentes. Sentença condenatória extinta há mais de cinco anos); RE 1.171.152 (Prazo para o INSS realizar perícia médica nos segurados da Previdência Social).

Fonte: Jota

Não é possível o acúmulo de auxílio-doença e seguro-desemprego, decide TNU

O auxílio-doença não pode ser acumulado com o seguro-desemprego, mesmo em caso de reconhecimento retroativo da incapacidade em momento posterior ao início do recebimento do seguro-desemprego.

O caso chegou ao TNU após a Turma Recursal da Paraíba permitir o acúmulo dos benefícios na hipóteses em que o segurado trabalhou por necessidade, mesmo estando incapacitado.

A Turma Recursal entendeu que o segurado teve o benefício por incapacidade cessado indevidamente, mesmo sem se recuperar da doença. Para não perder o emprego, foi obrigado a voltar trabalhar por pura necessidade. Por isso, concluiu a turma, é devida a cumulação entre os valores do seguro-desemprego que recebeu e o auxílio-doença reconhecido judicialmente.

No entanto, o entendimento foi derrubado pela TNU. Autor do voto vencedor, o juiz federal Fábio Souza explicou que o artigo 124, da Lei 8213/91 estabelece a inacumulabilidade entre seguro-desemprego e qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente.

Em seguida, o juiz apresentou a súmula 72 da TNU, que diz ser possível "o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou".

Apesar de reconhecer a peculiaridade do caso, o juiz afirmou que a lógica da súmula 72 é inaplicável ao caso de acumulação de seguro-desemprego e auxílio-doença, porque, nessa hipótese, a ausência de pagamento do seguro-desemprego não gera enriquecimento sem causa da União se, no mesmo período, for devido auxílio-doença, pois esse fato faz com que deixe de existir causa para pagamento do primeiro.

Como o segurado vivencia os dois riscos sociais, Souza defendeu que o assegurado tem direito a receber o melhor benefício. Para resguardar esse direito, deve ser garantido o pagamento do auxílio-doença, abatendo-se o valor recebido a título de seguro-desemprego. Com informações da assessoria de imprensa do CJF.

Fonte: Conjur

STJ reduz em 7,8% o número de processos em tramitação

Apesar do aumento de 10% na demanda, o Superior Tribunal de Justiça conseguiu reduzir em 7,8% o número de processos tramitando na corte em 2019.
Os números foram apresentados pelo presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, durante sessão da Corte Especial desta quarta-feira (18/12).
"Mesmo com um aumento significativo na demanda, continuamos a reduzir o acervo. Vejo isso como resultado do esforço para automatizar procedimentos e modernizar julgamentos", comentou Noronha ao agradecer o empenho dos demais ministros e dos servidores.
Segundo o balanço apresentado, o STJ recebeu ao longo do ano 372,7 mil novos processos, 34 mil a mais do que em 2018. Nesse mesmo período, o total de distribuídos aos gabinetes caiu de 252,9 mil em 2018 para 222,2 mil em 2019 — reflexo do trabalho do Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos (Narer), que filtra os recursos para evitar a distribuição daqueles que contenham vícios processuais insanáveis (os processos sem condições de tramitar são remetidos ao presidente para decisão).
"Importante observar que essas decisões da presidência através do Narer tiveram um índice de recorribilidade de 19%, e um índice de reforma de 5%, o que justifica o investimento e a ampliação do setor", comentou Noronha.
Parte expressiva do total de julgamentos da corte está sob responsabilidade da presidência: foram 198,3 mi em 2019 contra 157 mil em 2018, um aumento de 26,3%.
Incluindo os chamados recursos internos (agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração), o número total de julgamentos no STJ em 2019 foi de 528 mil, dado superior ao registrado em 2018, quando o tribunal, pela primeira vez em sua história, superou a marca de 500 mil.
Em 2019, o STJ baixou definitivamente 398,8 mil processos, cerca de 20 mil a mais do que no ano anterior. A baixa significa o fim da tramitação do feito no tribunal.
Outro número destacado pelo ministro Noronha na apresentação dos dados é o total de processos em tramitação. Ele disse que existem atualmente 270,5 mil processos no acervo, número 7,8% inferior ao registrado em dezembro de 2018 (293,3 mil) — o que confirma a tendência de redução do estoque processual.
O total era de 370 mil em 2016 e 330 mil no final de 2017. Ao todo, houve uma redução de 100 mil processos em quatro anos. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: Conjur

Impugnação retardatária só pode ser feita ou pedida por credor

A habilitação ou impugnação retardatária de créditos em um processo de recuperação judicial está prevista no artigo 10 da Lei 11.101/2005, mas é conferida exclusivamente aos credores. A medida, portanto, não pode ser usada pela devedora.

Com esse entendimento, a 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo negou recurso do Grupo OAS contra decisão de primeiro grau que julgou improcedente um pedido de impugnação de crédito no âmbito de sua recuperação judicial. Por unanimidade, o TJ-SP confirmou a inclusão do crédito de cerca de US$ 9 milhões no quadro geral de credores da empresa.

A OAS apresentou a impugnação do crédito após a publicação do edital previsto no § 2º, artigo 7, da Lei 11.101/05. Porém, conforme entendimento do relator, desembargador Maurício Pessoa, não cabe à recuperanda apresentar impugnação retardatária, o que confirma a validade do crédito em questão.

"As consequências decorrentes da apresentação de habilitação retardatária, previstas nos §§ 1º e 3º do artigo 10 (perda do direito de voto, pagamento de custas e não participação em eventuais rateios já realizados na falência), são medidas punitivas direcionadas ao credor, a corroborar a conclusão de que o grupo em recuperação não tem legitimidade para impugnar o crédito após o decurso do prazo previsto no artigo 8", disse.

Assim, afirmou Pessoa, a ausência de interesse processual da OAS, por si só, já é suficiente para afastar a pretensão de impugnação do crédito.

O desembargador também afastou a tese da defesa de que o crédito de US$ 9 milhões teria origem em um contrato firmado pela OAS – Sucursal Uruguai, que não integra o polo ativo da recuperação judicial. Isso porque o crédito foi originalmente incluído na lista de credores da empresa.

"Veja-se que no plano recuperacional apresentado pelo agravante consta o crédito aqui discutido, sendo que o próprio grupo em recuperação reconhece que referido crédito não foi habilitado no processo de recuperação judicial da "Construtora OAS Sucursal Uruguai", haja vista que ele já havia sido habilitado no presente processo recuperacional, a justificar o descabimento da pretensão", concluiu.

Fonte: Valor

Bolsonaro veta alteração na lei que blindaria órgãos de cortes no Orçamento

Dispositivo aprovado pelos parlamentares aumentaria a rigidez dos gastos federais e poderia até mesmo dificultar o cumprimento da meta fiscal

O presidente Jair Bolsonaro decidiu vetar uma medida do Congresso Nacional que ampliava o número de órgãos blindados de qualquer tesourada no Orçamento em caso de frustração de receitas.

O dispositivo aprovado pelos parlamentares aumentaria a rigidez dos gastos federais e poderia até mesmo dificultar o cumprimento da meta fiscal, justificou o governo.

Bolsonaro ainda vetou trecho que equiparava as emendas feitas pelo relator e pelas comissões no Orçamento às emendas individuais dos parlamentares e de bancada, que são obrigatórias e têm prazo para serem empenhadas (isto é, para que o governo cumpra a primeira fase do gasto e assegure o compromisso de despesa).

Os vetos foram pedidos pelo Ministério da Economia e pela Secretaria-Geral da República.

Pela proposta do Congresso, ficariam livres de cortes os recursos para pesquisa agropecuária, para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, além de despesas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), da Fiocruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando há frustração na arrecadação, a lei exige que a equipe econômica faça um corte nas despesas para evitar o descumprimento da meta fiscal (diferença entre receitas e gastos que o governo precisa perseguir no ano).

Os chamados contingenciamentos não podem ser feitos sobre despesas obrigatórias, como salários de servidores e benefícios sociais e previdenciários. Por isso, a tesourada recai sobre os gastos do dia a dia dos ministérios e sobre os investimentos.

Nos últimos anos, por exemplo, o IBGE precisou enxugar a sua principal pesquisa – o Censo Demográfico – para conseguir levá-lo a campo diante da falta de recursos. Outros órgãos também têm sofrido com a restrição orçamentária. Na prática, o que o Congresso tentou fazer foi tornar esses gastos obrigatórios, ou seja, o governo não poderia deixar de executá-los. A medida contraria a diretriz do ministro da Economia, Paulo Guedes, que é de retirar os "carimbos" do Orçamento que, justamente, tornam certas despesas obrigatórias e dificultam a gestão dos gastos.

"A inclusão contribui para a elevação da rigidez do orçamento, dificultando não apenas o cumprimento da meta fiscal como a observância do Novo Regime Fiscal, estabelecido pela EC nº 95/2016 (teto de gastos), e da Regra de Ouro, constante do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal", diz a justificativa do veto.

"Ressalta-se que o não cumprimento dessas regras fiscais, ou mesmo a mera existência de risco de não cumprimento, poderia provocar insegurança jurídica e impactos econômicos adversos para o País, tais como elevação de taxas de juros, inibição de investimentos externos e elevação do endividamento", acrescenta.

No caso do veto sobre as emendas de relator e de comissões, o governo justificou que “o dispositivo proposto é contrário ao interesse público, pois é incompatível com a complexidade operacional”.

Os vetos ainda podem ser derrubado pelo Congresso Nacional em sessão conjunta no próximo ano.

Fonte: Estadão

Guedes estuda imposto sobre transações financeiras por celular

Ministro negou que novo tributo seria uma nova CPMF e defendeu uma desoneração da folha de pagamentos

O ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou nesta quarta-feira (18) que o governo estuda incluir na reforma tributária um imposto sobre transações financeiras em meios digitais, como por aplicativos de celular ou via o internet banking.

Ao defender a proposta, ele argumentou que o novo imposto não seria igual à extinta CPMF, que sofreu críticas dentro do governo e foi barrada pelo presidente Jair Bolsonaro.

“A CPMF virou um imposto maldito, o presidente falou que não quer esse troço. Se ninguém quer, CPMF não existe”, disse.

O ministro ponderou que sua equipe continua examinando formas de ampliar as bases de incidência dos tributos como forma de compensar uma futura redução do encargo trabalhista, o que classifica como o mais cruel e perverso de todos os impostos.

De acordo com Guedes, as transações por meios ditais e instantâneos vão ganhar cada fez mais força e o governo precisa encontrar meios para viabilizar a tributação.

“Nunca foi a CPMF, sempre foi transações. Como tributamos isso? Tem transações digitais. Você precisa de algum imposto, tem que ter um imposto que tribute essa transação digital”, disse.

O ministro explicou que a opção de compensar a desoneração da folha de pagamentos com aumento de tributos existentes hoje não seria viável porque os impostos já são muito altos.

A proposta estudada inicialmente pela equipe econômica previa um imposto sobre pagamentos mais abrangente.

A ideia era que qualquer transação, inclusive aquelas feitas em papel moeda, fossem tributadas.

Após atritos no governo e a negativa de Bolsonaro, o então secretário da Receita Marcos Cintra acabou demitido.

"Temos o nosso conteúdo, estava pronto para ser disparado. Houve um descarrilamento, caiu um secretário da Receita. Na hora que caiu, reconfiguramos o time, continuamos fazendo as simulações que estávamos fazendo, já com tudo preparado para disparar", afirmou Guedes.

Fonte: Folha de SP

Governo desiste de enviar PEC da reforma tributária ao Congresso

Guedes disse que propostas serão enviadas em outros formatos, começando com PIS/Cofins

O governo desistiu de enviar uma PEC (Proposta de Emenda à Constituição) de Reforma Tributária ao Congresso. O ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou que isso seria uma "tolice".

De acordo com o titular da pasta, já há duas PECs de reforma tributária tramitando no Congresso e uma terceira do Executivo poderia atrapalhar as discussões.

A decisão foi alinhada em reunião na manhã desta quarta-feira (18) entre Guedes e os presidentes da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), e do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP). Será criada uma comissão mista que debaterá as mudanças propostas por Legislativo e Executivo no sistema tributário.

"Vamos mandar nossa PEC, então? Não, PEC não. Vamos conversar juntos, porque se não vai ficar proposta demais. Então o processamento político vai ser na base da colaboração", disse.

Apesar disso, o governo mantém a ideia de enviar suas propostas ao Congresso. "Vamos mandar as nossas propostas para a comissão mista. Não é uma PEC. É tolice jogar uma terceira PEC para tumultuar o jogo", afirmou. A primeira fase deve contemplar a fusão de PIS e Cofins, que não exige uma PEC. Segundo Guedes, essa proposta será enviada no começo do ano. Em fases futuras (como nas mudanças no IPI), as mudanças planejadas pelo governo podem demandar uma PEC. Nesse caso, de acordo com relatos dos bastidores, o Ministério da Economia estuda enviar suas propostas por meio de sugestões aos trabalhos dos parlamentares na comissão mista.

Mais cedo, Alcolumbre afirmou que a comissão mista do Congresso destinada a elaborar uma proposta de reforma tributária será criada nesta quinta-feira (19) e que o colegiado deve trabalhar durante o recesso parlamentar.

"A indicação da Câmara, de 15 deputados, e a indicação do Senado, de 15 senadores, será feita e publicada amanhã (quinta-feira). A partir de amanhã, essa comissão terá 90 dias para compilar tudo que foi feito na Câmara, tudo que foi feito no Senado, com a conciliação com a proposta do governo", disse Alcolumbre.

Desde o início do ano, Câmara e Senado disputam o protagonismo na elaboração de uma proposta para reestruturar o sistema de tributos do país. Os textos sobre esse tema tramitam paralelamente nas duas Casas.

O governo aguardava a instalação da comissão mista para apresentar as próprias sugestões para não desagradar nenhuma Casa, mas até então ela não foi alvo de acordo para ser instalada.

Na semana passada, Alcolumbre chegou a dizer que o colegiado não seria criado neste ano. Na ocasião, ele argumentou que não adiantaria instalar a comissão durante o recesso.

Fonte: Folha de SP

BC eleva estimativa para crescimento do PIB em 2019 e 2020

Dados estão no Relatório de Inflação, divulgado trimestralmente

O Banco Central (BC) aumentou a projeção para o crescimento da economia neste ano e em 2020. A informação foi divulgada hoje (19) no Relatório de Inflação, feito trimestralmente.

A previsão para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB), a soma de todos os bens e serviços produzidos no país, em 2019 passou de 0,9%, previsto em setembro, para 1,2%. Para 2020, a projeção para o crescimento do PIB foi revisada de 1,8% para 2,2%.

2019

Segundo o BC, o ajuste na projeção "repercute os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o terceiro trimestre do ano, a revisão da série histórica do PIB e o conjunto de informações setoriais disponíveis para o trimestre em curso".

Para o crescimento do quarto trimestre deste ano, o BC destacou o impulso decorrente das liberações extraordinárias de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Programa de Integração Social (PIS)/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

No âmbito da oferta, a previsão para a variação anual da agropecuária passou de 1,8% para 2%, "refletindo revisão das contas trimestrais e aumento da previsão de abates, em cenário de forte elevação dos preços de carnes".

Segundo o BC, a projeção para o desempenho da atividade industrial passou de 0,1% para 0,7%, em decorrência dos aumentos nas estimativas para indústria extrativa (de -1,6% para -0,4%), indústria de transformação (de -0,2% para 0,2%) e, principalmente, construção civil (de 0,1% para 2,1%), setor que apresentou crescimento significativo ao longo dos últimos dois trimestres, revertendo tendência observada ao longo dos últimos anos. A projeção de expansão da atividade do setor de serviços em 2019 foi ligeiramente revisada (de 1% para 1,1%), com destaque para elevações nas projeções para comércio (de 1,2% para 2%) e serviços de informação (de 2,5% para 3,5%). Em sentido oposto, as estimativas para outros serviços e administração, saúde e educação públicas foram reduzidas para 1,2% e -0,2%, na ordem, ante projeções anteriores de 1,6% e 0,1%.

A estimativa de crescimento para o consumo das famílias foi revista de 1,6% para 2%, enquanto para os investimentos (Formação Bruta de Capital Fixo - FBCF), de 2,6% para 3,3%. A estimativa para o consumo do governo foi revisada de -0,3% para -0,6%.

Para a exportação e importação de bens e serviços, as estimativas ficaram em -3% e 1,7%, em 2019, respectivamente, ante projeções anteriores de -0,5% e 1,9%.

2020

Para o BC, o maior impulso da economia em 2020 está condicionado ao cenário de continuidade das reformas e ajustes na economia brasileira.

Para 2020, as previsões para agropecuária, indústria e serviços foram revistas, respectivamente, para 2,9%, 2,9% e 1,7%, ante 2,6%, 2,2% e 1,4% no Relatório de Inflação anterior, divulgado em setembro. “A elevação na previsão da atividade no setor primário repercute os primeiros prognósticos para a safra de 2020 e as boas perspectivas para a pecuária. Na indústria e em serviços, a elevação nas previsões foi bastante disseminada entre atividades, repercutindo melhores perspectivas para os diversos setores da economia”, diz o BC.

O BC estima expansão de 2,3% para o consumo das famílias e de 4,1% para a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), ante 2,2% e 2,9%, respectivamente, na previsão anterior. “Parte da alta na previsão para a FBCF está associada a prognóstico mais favorável para a construção civil”, destaca.

A projeção para o consumo do governo foi alterada de 0,5% para 0,3%. A estimativa para o crescimento das exportações foi revista de 1,7% para 2,5%, enquanto a projeção para as importações passou de 1,6% para 3,8%. “O aumento na previsão para as exportações está associado, entre outros fatores, a elevações nas estimativas de crescimento da produção agropecuária e extrativa mineral, setores voltados ao mercado externo. O aumento na projeção para as importações reflete as perspectivas favoráveis para a indústria de transformação e para a FBCF, com consequente aumento da demanda por insumos, máquinas e equipamentos, bem como o aumento na projeção para o consumo das famílias”, conclui o BC.

Fonte: Agência Brasil

CCJ eleva parâmetros para empresa de grande porte

Proposta foi aprovada em caráter terminativo na comissão da Câmara e segue para o Senado

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou ontem, em caráter conclusivo, projeto de lei para aumentar os valores de receita ou ativos que são usados como parâmetros para considerar uma empresa como de grande porte - o que a obriga a seguir as mesmas exigências de uma como uma sociedade anônima (SA), como escriturar demonstrações financeiras e contratar auditoria independente para os balanços.

O texto seguirá direto para análise do Senado se não houver um recurso, subscrito por pelo menos 51 dos 513 deputados, para que a proposta tenha que passar por votação no plenário da Câmara. Há um período de cinco sessões de plenário para apresentação desse requerimento. Como o Congresso sai de recesso esta semana, esse prazo só vencerá em fevereiro.

Relatado por um deputado do PSL, ex-partido do presidente Jair Bolsonaro, o projeto foi aprovado ontem por unanimidade, sem pedido de vista ou manifestação contrária de nenhum partido. O texto foi incluído na pauta por acordo entre os partidos, já que o quórum de ontem era baixo e impediria votações polêmicas. A tendência, portanto, é que não sejam feitos recursos e que a proposta acabe encaminhada para deliberação do Senado após recesso.

Pelo projeto, será considerada de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum (controladas, direta ou indiretamente, pelo mesmo acionista) com ativo total superior a R$ 440 milhões no ano anterior ou receita bruta anual acima de R$ 550 milhões.

Hoje estão enquadradas aquelas com mais de R$ 240 milhões em ativos ou R$ 300 milhões em receita. A regra vale mesmo para as empresas não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

O deputado Fabio Ramalho (MDB-MG), autor da proposta, argumenta que os valores estão congelados desde 2007 e, por isso, é necessária atualização.

Os novos valores são, segundo o parlamentar, a correção inflacionária do período de 2008 a 2017, quando o projeto foi apresentado. A diferença de valores atrapalha a competitividade, disse, porque as empresas enquadradas como de grande porte são obrigadas a seguirem normas contábeis mais rígidas, iguais as das SAs, com contratação de auditoria independente e gastos com escrituração, o que aumenta os custos e reduz a competitividade contra empresas internacionais.

Fonte: Valor